SCHIMITT AUDITORES S/S

Boletim Informativo



Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

COFINS/PIS-Pasep – Despesas com armazenagem de mercadorias e frete suportados pelo vendedor de produtos sujeitos à tributação concentrada ou monofásica não geram direito a crédito

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que é vedada a apuração de crédiceu que e vedada a apuração de creditos da contribuição para o PIS-Pasep e da correntes, exceto gasolina de aviação; Fonte: Solução de Divergência Cosit nº correntes, exceto gasolina de aviação; Fonte: Solução de Divergência Cosit nº correntes, exceto gasolina de aviação; Fonte: Solução de Divergência Cosit nº correntes de corre COFINS em relação aos dispêndios com óleo diesel e suas correntes; querosene de 5/2016 - DOU 17.06.2016. armazenagem de mercadoria e com frete suportados pelo vendedor na opera-

ção de venda de produtos sujeitos à co- aviação; gás liquefeito de petróleo (GLP) brança concentrada ou monofásica das derivado de petróleo e gás natural.

Nesta edição: Artigo - Qual a Importância da Auditoria Externa 2 COFINS/PIS-Pasep – Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração das contribuições das receitas sujeitas ao regime de incidência concentrada ou monofásica COFINS/PIS-Pasep – Juros sobre o capital próprio integram a base de cálculo das contribuições devidas no regime cumulativo pelas holding Previdenciária - PER/DCOMP tem nova versão para uso obrigatório a contar de 1º.06.2016 3 Previdenciária - Parcelamento de débitos de empresas, domésticos e trabalhadores tem prazo para adesão prorrogado Sped – Receita Federal traz esclarecimentos sobre a substituição da ECD Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica da Receita Federal 5 Agenda Tributária

FALA PROFISSIONAL

Qual é a importância da auditoria externa?



Robson Gass, auditor independente e gerente de Auditoria na Schimitt Auditores SS, responde.

Inicialmente, cabe comentar que a primeira lei a citar o auditor independente e sibilidades de contingências e desembola auditoria foi a Lei nº 4.728, de 14 de sos indevidos pela falha na apuração dos julho de 1965. Essencial para a proteção dos usuários das demonstrações financeiras, a auditoria independente foi criada a partir do crescimento das empresas, que, controle das operações. em decorrência das novas tecnologias, do aprimoramento dos procedimentos internos e do esforço para manterem-se em um mercado mais competitivo, passaram a investir mais recursos em suas ope-

integridade e a autenticidade de tais demonstrações, registros e documentos. Além de verificar a exatidão das demonstrações financeiras, o auditor tem a responsabilidade de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

A auditoria externa independente funciona como um centro de convergência de todos os fatos e informações das diversas áreas de atuação e departamentos das empresas, capaz de transmitir confiança e proteção aos acionistas, investidores e ao mercado. Desde sua origem até o presente, a auditoria está em constante evolução, e sua importância acentua-se muito mais agora, neste momento da economia.

Um grande benefício nos trabalhos de auditoria é a possibilidade de identificar problemas nos procedimentos adotados pelo cliente no que concerne ria externa. ao atendimento à complexa legislação brasileira, que, a todo o momento, sofre inúmeras modificações, cabendo à figura presas que são enquadradas na lei por do auditor a sugestão de melhorias para faturamento ou patrimônio não segue a

que sejam evitadas as mais variadas postributos e/ou por juros e multas oriundos de eventuais fiscalizações, assim como a detecção de falhas nos procedimentos e

Para exercer a função, é exigida a formação superior em Ciências Contábeis e conhecimentos de economia, administração, informática, entre outros.

O auditor independente obede-O auditor observa a exatidão, a ce a uma série de exigências, determinadas não apenas pelos órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), como também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, em casos mais específicos, pelo Bacen e pela Susepe. O não cumprimento das normas pode acarretar em sanções. O sigilo é extremamente respeitado pela auditoria externa.

> Cabe salientar que a Lei nº 11.638/2007, no art. 3°, determinou a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários para empresas com faturamento acima de R\$ 300 milhões ou patrimônio maior que R\$ 240 milhões.

> Entidades filantrópicas que arrecadam mais do que R\$ 2.4 milhões também estão obrigadas a contratar audito-

Entretanto, um universo de em-

norma. Parte delas por desconhecimento. Deve ser observado que as empresas são obrigadas a cadastrar o nome do auditor no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). A medida foi criada como estratégia para fiscalizar o cumprimento da lei já existente (11.638/2007).

A intenção da auditoria externa não é denunciar os erros e apontar culpados, mas, numa ação preventiva, orientar e verificar se as determinações anteriores estão sendo cumpridas a fim de evitar erros, fraudes, desvios ou desmandos administrativos.

É de suma importância a conscientização, por parte dos profissionais das diversas áreas, de que a figura do auditor independente na empresa é de fundamental importância, por ser este o profissional focado na busca de melhorias contínuas e soluções de valor para os procedimentos e controles internos dos diversos departamentos.

COFINS/PIS-Pasep – Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração das contribuições das receitas sujeitas ao regime de incidência concentrada ou monofásica

O Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2016 dispõe que, desde 1°.01.2004, as receitas decorrentes da venda de produtos submetidos à incidência concentrada ou monofásica da contribuição para o PIS -Pasep e da COFINS estão, em regra, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação, por força da entrada em vigor dos arts. 21 e 37 da Lei nº 10.865/2004.

No entanto, a referida norma trouxe alguns esclarecimentos relevantes, que destacamos a seauir:

a) as receitas decorrentes da venda de sujeitas ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS até 1°.10.2008, data de entrada do art. 42 da Lei nº 11.727/2008, a partir da qual se aplica a tais receitas, em regra, o regime de apuração não cumulatib) no período compreendido entre 1º.01

despesas e encargos vinculados a receitas decorrentes da revenda de mercadorias submetidas à incidência concentrada ou monofásica da contribuição para o PIS -Pasep e da COFINS.

No caso de custos, despesas e encargos vinculados às receitas sujeitas à incidência não cumulativa da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS e àquelas submetidas ao reaime de incidência cumulativa dessas contribuições, o crédito será determinado, a critério da pessoa jurídica, álcool para fins carburantes estiveram pelo método de apropriação direta ou pelo rateio proporcional, aplicando-se aos custos, despesas e encargos comuns a relação percentual existente entre a em vigor das alíneas "c" e "d" do inciso III receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total, auferidas em cada mês. Nesse sentido, a norma estabelece que, observada reara va das contribuições, salvo disposições mencionada na letra "a", para efeitos do contrárias estabelecidas pela legislação; rateio proporcional, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à inci-

e 23.06.2008 e entre 1º.04 e 04.06.2009, dência concentrada ou monofásica das esteve vedada a possibilidade de apura- referidas contribuições podem ser incluíção, por comerciantes atacadistas e va- das no cálculo da "relação percentual rejistas, de créditos em relação a custos, existente entre a receita bruta sujeita à incidência não cumulativa e a receita bruta total", ainda que tais receitas estejam submetidas a suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições em voga, salvo disposições contrárias estabelecidas pela legislação.

> No mais, ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em soluções de consulta ou em soluções de divergência emitidas antes da publicação do referido ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

> Fonte: Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 4/2016 - DOU 09.06.2016.

COFINS/PIS-Pasep – Juros sobre o capital próprio integram a base de cálculo das contribuições devidas no regime cumulativo pelas holding

ceu que, desde 28.05.2009, com o adven-referidas contribuições compreende as to da Lei nº 11.941/2009, a base de cálcu- receitas oriundas do exercício de todas as lo da contribuição para o PIS-Pasep e da atividades empresariais da pessoa jurídi-COFINS no regime de apuração cumulati- ca, e não apenas aquelas decorrentes das no regime de apuração cumulativa. va ficou restrita ao faturamento auferido da venda de mercadorias e da prestapela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-lei nº 1.598/1977, nos termos do tas decorrentes do recebimento de juros art. 2° e caput do art. 3° da Lei n° 9.718/1998.

ção de serviços.

Diante disso, concluiu a RFB que as receisobre o capital próprio, auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a parti-

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclare- Dessa forma, a receita bruta sujeita às cipação no capital social de outras sociedades (holding), compõem sua receita bruta para fins de apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS devi-

> Solução de Consulta Cosit nº Fonte: 84/2016 - DOU 16.06.2016.

Previdenciária - PER/DCOMP tem nova versão para uso obrigatório a contar de 1º.06.2016

Foi aprovada a versão 6.6 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), para utilização a contar do dia 1º.06.2016. Não serão recepcionados documentos de versão anterior após as 23h59min (horário de Brasília) do dia 31.05.2016.

A nova versão, de livre reprodução, esta-taurar cópias de segurança de documenrá disponível para download no site da tos gerados nas versões 6.0, 6.1, 6.1a, 6.2, Receita Federal do Brasil (RFB), no endere- 6.2a, 6.3, 6.4, 6.4a, 6.5 e 6.5a. http://idg.receita.fazenda.gov.br/ orientacao/tributaria/restituicaoressarcimento-reembolso-e- Fonte: Ato Declaratório Executivo Corec compensacao/perdcomp/download.

O novo aplicativo está atualizado com a versão 83 de suas tabelas. É possível res-

nº 3/2016 - DOU 1º.06.2016.

Previdenciária - Parcelamento de débitos de empresas, domésticos e trabalhadores tem prazo para adesão prorrogado

Foi prorrogado, para o período de 12 a 29.07.2016, o prazo para o sujeito passivo que aderiu ao parcelamento de débitos vencidos até 31.12.2013, de qualquer na- c) indicar os montantes de prejuízo fiscal e tureza, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou a Receita Federal do Brasil (RFB), existindo débitos a consolidar relativos às contribuições previdenciárias das empresas sobre a remuneração dos segurados; dos empregadores domésticos; e dos trabalhadores sobre seu salário-de-contribuição, entre outras providências:

a) indicar os débitos a serem parcelados; solidação os seguintes débitos, desde que b) informar o número de prestações pretendidas: e

de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Anteriormente, referido prazo havia sido fixado para o período de 07 a 24.06.2016.

Passam a poder ser considerados na con-

devidamente indicados pelo sujeito passi-

a) relativos às desistências de parcelamentos efetuadas até 09.06.2016; b) relativos ao cumprimento das obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB n° 1.491/2014, realizadas 09.06.2016.

Fonte: Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 922/2016 - DOU 09.06.2016

Sped – Receita Federal traz esclarecimentos sobre a substituição da ECD

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu, em seu site na Internet (http:// sped.rfb.gov.br), que, em breve, o sistema implementará o Decreto nº 8.683/2016, quando haverá alteração nas condições de substituição da ECD. Segundo a RFB, tal providência ainda não foi tomada, tendo em vista que ainda não houve a normatização por parte do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Vale lembrar que o Decreto nº 8.683/2016 alterou a redação do art. 78-A do Decre-

to nº 1.800/1996 para estabelecer que a tanto, alertamos, o art. 1.181 da Lei nº autenticação dos livros contábeis das 10.406/2002 (Código Civil) determina que, empresas poderá ser feita por meio do salvo disposição especial de lei (e não por Sped, com a transmissão da Escrituração decreto ou instrução normativa), os livros Contábil Diaital (ECD), Dessa forma, todas obrigatórios devem ser autenticados no as ECD de empresas serão automatica- Registro Público de Empresas Mercantis. mente autenticadas no momento da transmissão, e o recibo de transmissão servirá como comprovante de autentica- Fonte: http://sped.rfb.gov.br

Diante do exposto, com a transmissão da ECD ao Sped, a escrituração já é considerada autenticada para fins fiscais. No en-

Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica da Receita Federal

A Receita Federal lançou a edição 2016 do Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica, a qual incorpora ao texto anterior as 31 de dezembro de 2015.

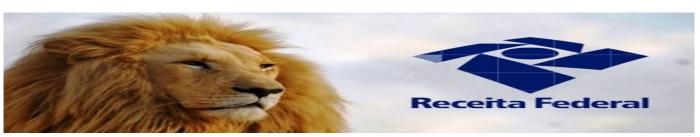
São oferecidas mais de 900 perguntas e respostas elaboradas pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), relacionadas às mais diversas áreas da tributação da pessoa jurídica, incluindo IRPJ e CSLL, tra- Os temas abordados estão divididos em tamento tributário das sociedades cooperativas, tributação da renda em opera- Secretaria da Receita Federal do Brasil ções internacionais (Tributação em Bases (RFB) na internet. O conteúdo pode ser

Universais, Preços de Transferência e Juros livremente acessado e/ou baixado pelo Pagos a Vinculadas no Exterior), entre público institucional e pelos contribuintes.

XXVIII - "Efeitos tributários relacionados aos ida, receita, fazenda, gov.br/orientacao/ novos métodos e critérios contábeis", cria-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ do em razão do advento da Lei nº 12.973, ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas de 13 de maio de 2014, que extinguiu o -e-respostas-pessoa-juridica-2016. Regime Tributário de Transição (RTT).

28 capítulos e estão disponíveis no sítio da Fonte: Receita Federal do Brasil.

Veja a lista de Perguntas e Respostas da atualizações de legislação ocorridas até Destaca-se na edição de 2016 o Capítulo Pessoa Jurídica 2016 no link: http://



SCHIMITT AUDITORES S/S

Julho 2016

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30



24 25 20	27 20 27 30
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Jurídicas Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social 1º a 30/junho/2016
08	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. Maio/2016 - Contribuição para o PIS/Pasep e à COFINS - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB n° 1.252, de 1° de março de 2012)

20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Junho/2016
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Maio/2016
29	DIPI -TIPI 33 - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Maio e Junho/2016
29	DPREV - Declaração sobre a Opção de Tributação e Planos Previdenciários	Ano-calendário de 2015
29	ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Ano-calendário de 2015

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos de Interesse Principal das Pessoas Físicas.	Período de Apuração
07	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1° a 30/junho/2016
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Junho/2016



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3° andar Tel. 51– 3019 7733 www.schimitt.com.br Boletim Editado: Schantala Coelho A **SCHIMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresarias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 30 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHIMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.

^{*} Este material tem caráter meramente informativo e não deve ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um dos nossos Sócios e Gerente.